



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
"TERRA DO PADRE VICTOR"

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2016

CONVITE Nº. 007/2016

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, através da Comissão Permanente de Licitação, **CONVIDA** e torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na **MODALIDADE CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com o que determina a Lei nº. 8.666/93, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXI**, e de acordo com as disposições e exigências estabelecidas neste Convite.

1 - OBJETO E PRAZO DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

Envelopes nº. 1 "DOCUMENTAÇÃO" e nº. 2 "PROPOSTA"

DATA: 15/07/2016

HORA: 09h

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Três Pontas - MG.

ENDEREÇO: Praça Prefeito Francisco José de Brito, 82 - Centro - 37190-000 - Três Pontas/MG.

- 1.1 - Não será admitida a entrega dos envelopes fora do prazo acima, salvo em caso fortuito ou de força maior, com tolerância máxima de 10 minutos.
- 1.2 - Após o recebimento dos envelopes proceder-se-á na forma do título 5.0 - **ABERTURA E JULGAMENTO**, dando sequência ao certame.
- 1.3 - Se no dia previsto para entrega e abertura dos envelopes não houver expediente na Câmara Municipal de Três Pontas, os mesmos serão recebidos ou abertos no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, no mesmo horário.
- 1.4 - O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXI**, para transporte **INTERMUNICIPAL** e **INTERESTADUAL** de vereadores e servidores, a serviço da Administração, e em conformidade com o Anexo I, II e III, que são partes integrantes deste convite, estimado em 20.000 Km (vinte mil quilômetros) o quantitativo para o período de 12 meses.
- 1.5 - A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG** classificará **DOIS PROPONENTES**, pela **MENOR PROPOSTA**, adjudicando 50% do objeto para o primeiro e 50% para o segundo, ou seja 10.000 Km (dez mil quilômetros) para cada um, sendo que o segundo **PROponente** será classificado se aceitar o preço ofertado pelo primeiro **PROponente** classificado, obedecendo a ordem crescente de oferta e aceitação, sucessivamente, em caso de desistências.
- 1.6 - Em caso de empate, a classificação se dará por sorteio, dos termos do §2º do artigo 45 da Lei 8666/93.
- 1.7 - A vigência do contrato será de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato.
- 1.8 - O início dos serviços será executado pelo **PROponente** que ofertou o **MENOR PREÇO**, inicialmente; seguindo-se com um rodízio entre os **DOIS** contratados até o término da vigência, que poderá ser alterado, havendo justificativa aceita pela contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1.9 – O contratado que desatender à ordem para prestar o serviço estará sujeito às penalidades previstas na cláusula onze, deste instrumento convocatório, salvo justificativa aceita pela autoridade competente da CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS.

2.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 – Além dos convidados pela Câmara Municipal de Três Pontas poderão participar do presente certame interessados do ramo pertinente, cadastrados ou não, que manifestarem interesse com antecedência de até vinte e quatro (24) horas antes do prazo previsto para a entrega dos envelopes.

2.2 – As **PESSOAS FÍSICAS** deverão apresentar envelope separado daquele onde constará a proposta de preço, sob o título “**DOCUMENTAÇÃO**”, contendo os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade perante a Seguridade Social através dos três últimos recolhimentos (GPS) ou declaração de regularidade de situação do contribuinte individual, onde conste o “NIT” (número de inscrição do trabalhador), em caso de profissional autônomo;
- b) prova de inscrição junto à Fazenda Pública Municipal, como profissional autônomo, através de documento que comprove a atividade compatível com o objeto deste certame;
- c) prova da regularidade perante a Fazenda Pública Municipal;
- d) cópia do documento de identidade do proponente;
- e) cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH - Categoria B, no mínimo, com pelo menos **5 (cinco)** anos de habilitação, com observação de que exerce a profissão de motorista;
- f) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- g) documento de propriedade do veículo com licenciamento de 2015 ou 2016 - CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- h) atestado médico que se encontra apto, mental e fisicamente, para dirigir veículos, emitido no mínimo há um mês da data de abertura dos envelopes;
- i) certidão negativa de processos criminais, emitida há no mínimo um mês da data de abertura dos envelopes.

2.2.1 – Os documentos referidos no item 2.2 deverão estar em nome do licitante.

2.2.2 – O documento referente a alínea “g”, quando do ano de 2015, deverá ser atualizado assim que possível.

2.2.3 – O atestado a que se refere a alínea “h” deverá ser renovado de 4 em 4 meses, após adjudicado o objeto deste certame.

2.3 - As **PESSOAS JURÍDICAS** deverão apresentar envelope separado daquele onde constará a proposta de preço, sob o título “**DOCUMENTAÇÃO**”, contendo os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
“TERRA DO PADRE VICTOR”

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- i) Declaração de que não viola a proibição do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

2.4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original, a ser substituído por cópia reprográfica autenticada no ato da abertura do envelope “DOCUMENTAÇÃO”.

2.5 - Não será permitida a participação de consórcios ou de pessoas jurídicas em processo de falência;

2.6 - Uma vez encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não será permitida a entrega retardatária ou a retirada dos mesmos, assim como quaisquer adendos ou esclarecimentos pertinentes;

2.7 - Nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, na Secretaria da Câmara Municipal, depois do prazo especificado no título 1 deste Convite.

2.8 - Os licitantes poderão fazer-se representar por prepostos credenciados portando documento de identificação, a fim de que as necessárias intimações dos atos administrativos possam ser efetivadas na mesma ocasião e com registro em ata, agilizando, assim, o procedimento.

2.8.1 - Na hipótese de representação do licitante por meio de prepostos, será exigida procuração particular ou carta de credenciamento.

2.8.2 - No caso de procuração por instrumento público, bastará a apresentação de cópia autenticada do respectivo traslado.

2.9 - É vedado a uma só pessoa física representar mais de um licitante.

3.0 - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES LACRADOS (COLADOS E RUBRICADOS NO LOCAL DA COLA):

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2016 - CONVITE Nº. 007/2016
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
Objeto: Serviços de Táxi
PROPONENTE: _____

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2016 - CONVITE Nº. 007/2016
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
Objeto: Serviços de Táxi
PROPONENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.0 – DAS PROPOSTAS:

4.1 - As propostas deverão:

4.1.1 - conter o preço por quilômetro (km) rodado, em moeda corrente nacional, já incluídos os custos e tributos, invariavelmente para rodagem em vias públicas municipais, estradas vicinais e rodovias **INTERMUNICIPAIS e INTERESTADUAIS**;

4.1.2 - conter prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 dias;

4.1.3 - estar datilografadas ou impressas por meio eletrônico, em via original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e no caso de empresa, em papel timbrado da mesma; datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais;

4.2 - não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estipuladas, a partir do momento em que as propostas forem abertas;

5.0 – DO JULGAMENTO:

5.1 – Esta licitação, processada e julgada nos termos do art. 43, é do tipo menor preço, em estrita observância ao disposto no art. 45, § 1º, inciso I, todos da Lei n.º 8.666/93.

5.2 – Será considerada a proposta mais vantajosa para a Administração e conseqüentemente declarada vencedora do certame, aquela que satisfazendo a todas as condições e exigências deste instrumento convocatório, ofereça o **MENOR PREÇO**.

6.0 – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

6.1 – Em caso de igualdade de preços e após observado o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme previsto no art. 45, § 3º, da Lei n.º 8.666/93.

7.0 – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

7.1 – Dos atos da Comissão cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

7.2 – Em caso de recurso, a petição será dirigida à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazer o recurso subir, devidamente informado.

7.2.1 – Os recursos serão interpostos por escrito perante a Comissão, registrando-se a data de sua entrega no protocolo da Secretaria da Câmara Municipal de Três Pontas.

7.2.2 – Havendo interposição de recurso via fax, a impetrante deverá, dentro do prazo estipulado no § 6º do artigo 109 da Lei 8.666/93, dar entrada no documento original, na Secretaria da Câmara Municipal de Três Pontas, até às 17:00hs, do dia imediatamente anterior ao vencimento.

7.2.3 – Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo, ou que não tenha sido protocolado.

7.2.4 – Os recursos referentes à fase de habilitação terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos, sob pena de preclusão, antes da sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas, caso em que a mesma será remarcada após os prazos previstos neste título.

7.2.5 – Interposto recurso, abrir-se-á vista do mesmo aos licitantes, na repartição, pelo prazo de 02 (dois) dias úteis para impugnação, contados a partir da publicação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Três Pontas, ou da ciência dos mesmos aos licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
“TERRA DO PADRE VICTOR”

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 – As despesas decorrentes deste Convite correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município do exercício de 2011, pela seguinte dotação:

01.031.0001.4.002-339033 - Passagens e Despesas com Locomoção

9.0 - DO PAGAMENTO:

9.1 – O pagamento será efetuado através de depósito bancário ou diretamente ao contratado, mediante quitação deste, até o 15º (décimo quinto) dia útil, a contar da ORDEM DE SERVIÇO DE TÁXI (OS de Táxi), desde que comprovados os serviços prestados.

9.2 – Para tanto, o Contratado apresentará recibo ou Nota Fiscal, em duas vias, com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, se for o caso.

9.3 – A Administração emitirá Ordem de Serviço de Táxi - (Anexo II) ao contratado.

10 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1 – Os proponentes vencedores deverão assinar o instrumento contratual no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

10.2 – Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

11 - DAS PENALIDADES:

11.1 – Em caso de inexecução total ou parcial das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará o licitante vencedor sujeito às seguintes sanções:

11.1.1 – advertência;

11.1.2 – multa, no valor de até 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado por descumprimento de outras condições pactuadas.

11.1.2.1 – a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

11.1.2.2 – o valor da multa poderá ser descontado de qualquer crédito existente na Câmara em favor da licitante vencedora. Caso o seu valor seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.1.2.3 – a penalização por multa não impedirá a cumulação com as demais sanções previstas neste item.

11.1.3 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de dois anos;

11.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto não recolhida a multa para ser promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
“TERRA DO PADRE VICTOR”

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG poderá transferir, aditar, revogar por interesse público ou anular a presente licitação por ilegalidade, sempre em **decisão** fundamentada, sem se obrigar, por isso, a pagar qualquer indenização.

12.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

12.3 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite o proponente que, tendo-o aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades.

12.4 – Não será aceita proposta que venha a divergir dos termos deste Convite.

12.5 – É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação.

12.6 – Fica entendido que a Nota de Empenho será emitida em favor da pessoa ou empresa licitante vencedora e que somente por ela poderá ser feito o faturamento correspondente.

12.7 – Poderá a Comissão Permanente de Licitações, no interesse da Administração e a seu critério, relevar omissões puramente formais, desde que:

12.7.1 – Não comprometam a lisura e o caráter competitivo da Licitação;

12.7.2 – Possam ser sanadas no prazo que vier a ser fixado pela Comissão.

12.8 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Convite e partes componentes.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, na CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG, no seguinte horário: 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, no endereço constante no preâmbulo do presente Convite.

Três Pontas, 21 de junho de 2016.

BEATRIZ LIMA PIEDADE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
"TERRA DO PADRE VICTOR"

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I

DADOS DO VEÍCULO	
TIPO	AUTOMÓVEL
ESPÉCIE	PASSEIO
CATEGORIA	ALUGUEL
POTÊNCIA (mínimo)	1.6
ANO DE FABRICAÇÃO (mínimo)	2013
CAPACIDADE (lugares)	5 (CINCO)
NÚMERO DE PORTAS	5 (CINCO)



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
"TERRA DO PADRE VICTOR"

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II

ORDEM DE SERVIÇO DE TÁXI	Nº __ / 20__
---	--------------

A Câmara Municipal de Três Pontas - MG apresenta a presente Ordem de Serviço de Táxi ao Contratado, Senhor _____, portador do CPF/MF _____, com a finalidade de transportar: Vereador(es)
Servidor(es): _____ _____

a cidade de _____, do Estado de Minas Gerais, com percurso de _____ quilômetros aproximadamente. Obs.: viagem(s) para dia(s): _____

Câmara Municipal de Três Pontas - MG, __ de _____ de 20__

Autorização: LUIS CARLOS DA SILVA Presidente da Câmara Municipal	Assinatura do Contratado:
--	---------------------------

Demonstrativo de Quilometragem Percorrida							
Data da viagem	Hora da saída da viagem	Numeração do hodômetro no início da viagem	Hora da chegada da viagem	Numeração do hodômetro no final da viagem	Km percorrida na viagem	Assinatura do Agente Público	Assinatura do Contratado
Total da Km percorrida							

De acordo com o serviço: __/__/__ _____

Assinatura do Agente Público

Observação: (do Agente Público em referência ao serviço prestado)



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
"TERRA DO PADRE VICTOR"

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATORIO Nº 033/2016
CONVITE Nº 007/2016

TERMO DE CONTRATO que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS**, Estado de Minas Gerais e, tendo como objeto a contratação de táxi, para transporte de seus vereadores e servidores, a serviço da Administração.

Aos dias do mês de do ano de 2016, na sede da Câmara Municipal de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, situada na Praça Prefeito Francisco José de Brito, 82, Centro, compareceram, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.660.713/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, **VEREADOR XXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº., portador da Cédula de Identidade nº., domiciliado e residente na Rua, nº....., Bairro, na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **Sr.**, inscrito no CPF/MF sob o nº., portador da Cédula de Identidade nº., domiciliado e residente na Rua, nº....., Bairro, na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE TÁXI para transporte de vereadores e servidores, a serviço da Administração, e em conformidade com os anexos I e II, estimado em 10.000 Km (dez mil quilômetros), em viagens INTERMUNICIPAIS e INTERESTADUAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados toda vez que a Contratante emitir Ordem de Serviço de Táxi, conforme os anexos I e II, obedecendo ao rodízio entre os contratados.

2.2. Fica estabelecido que o contratado que levar o Agente Público, também o buscará, salvo em casos de impedimento justificado por escrito pelo Contratado.

2.3. O veículo a ser utilizado nas viagens deverá apresentar boas condições de higiene e limpeza, podendo a Contratante recusar veículos que não atendam a esta exigência, ficando o contratado obrigado a apresentar outro veículo, imediatamente, que atenda ao exigido.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.2. Este contrato poderá ser alterado conforme necessidade da Contratante e em conformidade com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor estimado para a prestação dos serviços é de R\$xxxx (xxxxxxxx) por quilômetro (km) rodado, invariavelmente em vias públicas municipais, estradas vicinais e rodovias intermunicipais e interestaduais, num total de R\$xxxx (xxxxxxxx)



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
"TERRA DO PADRE VICTOR"

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.2. A despesa correrá à conta da seguinte dotação:

01.031.0001.4.002-339033 – Passagens e Despesas com Locomoção

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPROVAÇÃO DO SERVIÇO.

5.1. A Administração emitirá Ordem de Serviço de Táxi - OS de Táxi (Anexo II do Convite 001/2016) ao Contratado e o agente público que fizer uso do serviço, o aprovará atestando que os serviços foram efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário ou diretamente ao contratado, mediante quitação deste, até o 15º (décimo quinto) dia útil, a contar da ORDEM DE SERVIÇO DE TÁXI (OS de Táxi), desde que comprovados os serviços prestados, nos termos da cláusula anterior.

6.2. Para tanto, o Contratado apresentará recibo ou Nota Fiscal, em duas vias, com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará o licitante vencedor sujeito às seguintes sanções:

7.1.1. multa, no valor de até 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado à empresa por descumprimento de outras condições pactuadas.

7.1.1.2. a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

7.1.1.3. o valor da multa poderá ser descontado de qualquer crédito existente na Câmara em favor da licitante vencedora. Caso o seu valor seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.2. a penalização por multa não impedirá a cumulação com as demais sanções previstas neste item.

7.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de dois anos.

7.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto não recolhida a multa para ser promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. O Contratado fica obrigado a realizar o serviço com presteza, prudência, segurança e com exclusividade para o usuário da Contratante;

8.2. Todas as despesas, inclusive com alimentação do Contratado, ficarão sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Ensejarão a rescisão do presente contrato todos os casos enumerados nos arts. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
“TERRA DO PADRE VICTOR”

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas - MG, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Convite nº.004/2011 e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra- assinadas.

Câmara Municipal de Três Pontas, MG., .xx de xxxx de 2016.

VEREADOR LUIS CARLOS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Três Pontas
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: